

Significado da Resolução Conama 302 e 303 de 2002 para o Estado do Espírito Santo

Carta Aberta a Sociedade Capixaba

Autores: Dra. Mônica Maria Pereira Tognella.

MSc. Helia Del Carmen Espinoza Farias (Universidade do Vale do Itajaí).

Dra. Jacqueline Albino.

Dr. Renato David Ghisolfi.

Universidade Federal do Espírito Santo.

Programa de Pós-Graduação em Oceanografia Ambiental.

O Brasil é detentor de legislação ambiental bem fundamentada no Estado de Direito de Conservação dos Recursos Naturais. Entretanto, algumas das nossas legislações abrem brecha para especulações econômicas sustentadas na falsa premissa de desenvolvimento sustentável, o que leva em muitas situações ao uso indevido dos recursos naturais sob o argumento de interesse social. Neste aspecto, interesse social pode caracterizar e privilegiar grupos econômicos e sociais em detrimento de minorias, e a nova legislação assegura que tal ato pode ser conduzido pelo Chefe do Poder Executivo (nas esferas municipal e estadual).

Ao longo da história brasileira, temos assistido ao desmonte das ações de preservação e conservação das nossas florestas e dos bens e serviços ecossistêmicos associados às mesmas. Não aprendemos com nossos erros e menos ainda com os erros alheios, sob o argumento deturpado de que é nosso direito repetir a degradação ambiental realizada em outros territórios do planeta. Somos da opinião que devemos não reproduzir formas de exploração dos recursos naturais que já se mostraram infrutíferas em outros países, permitindo que nossa sociedade atual e as gerações futuras de brasileiros contribuam para o legado da qualidade de vida na Terra. É nosso papel como cidadãos do planeta.

O antigo Código Florestal (Lei Federal N°4.771), datado de 1965, começava declarando que as florestas e suas demais formas de vegetação são bens de interesse comum a todos. Esta legislação assegurava ao Poder Executivo Federal a decisão de supressão ou não das áreas de preservação permanentes. Respal dava também a obrigatoriedade de zonas de tamponamento ao redor das florestas e das áreas de proteção permanentes com maior extensão que as atuais, salvaguardando a conectividade entre sistemas ecológicos. Ainda que extremamente inovador para a época, não foi capaz de conter a especulação imobiliária e a expansão das fronteiras agrícolas sobre importantes biomas brasileiros. A alteração da responsabilidade para determinar a supressão de áreas naturais do âmbito federal para o estadual e municipal coloca estes ambientes em maior pressão política e social, uma vez que a influência local será maior sobre o poder executivo.

Ao definir recursos naturais, incluindo suas formações florestais, a legislação em 1965 designa tais recursos como bens públicos. Sob o conceito da teoria econômica, bens públicos são classificados como livres, isto é, de usufruto e acesso comum, causando com isto em muitas situações aquilo que se define como a tragédia dos comuns. A tragédia dos comuns baseia-se na teoria de que não havendo propriedade privada, ocorre o uso irrestrito do bem uma vez que o acesso é coletivo. Esta definição de bens livres implica em colocar o recurso natural sob

o ponto de vista econômico imediatista (crescimento econômico), levando-se em conta somente o usufruto irrestrito e sem controle de demanda. Sendo de usufruto coletivo, perde o senso comum de propriedade individual e, conseqüentemente, da necessidade do cuidado com a preservação do bem como legado futuro, isto é, valor de herança.

O atual código florestal (Lei N° 12.651 de 26 de maio de 2012) no seu artigo 1° já descreve esta versão economicista dos recursos naturais, quando no seu inciso segundo estabelece como princípio “reafirmar a importância da função estratégica da atividade agropecuária”, citada antes das florestas que seriam objeto principal de preservação da legislação. Esta observação já demonstra a pressão econômica exercida sobre as florestas no Brasil, ainda que o país seja signatário de vários Tratados e Convenções Internacionais que asseguram a preservação e conservação dos recursos naturais, como o Acordo de Quioto, as Convenções da Biodiversidade e das Áreas Úmidas entre outros.

As resoluções Conama N° 302 e 303 de 2002 dão respaldo à conservação de áreas e estabelecem condições que não são contempladas na Lei N° 12.651 de 2012 quando asseguram zonas de tamponamento entre os sistemas ecológicos (ecossistemas e biomas) e regulamentam as ações que possam ser consideradas de interesse social, permitindo que as decisões sejam tomadas em colegiado e sob diferentes órgãos de decisões governamentais. Não permitindo que as decisões sejam unilaterais e que favoreçam determinados grupos sociais e econômicos. Coloca a sociedade usuária dos recursos como importante parte nas negociações mediante as alegações de interesse social.

Além destas questões reportadas acima, o que significa a revogação das resoluções? E, por quê precisamos assegurar a manutenção destas resoluções?

1 – Somos responsáveis para deixar às gerações futuras um Planeta saudável, isto implica em manter alguns ecossistemas intocáveis, uma vez que são provedores de inúmeros bens e serviços ambientais que ao serem eliminados deverão ser substituídos por empreendimentos físicos de cunho econômico, com custo à sociedade. A proteção da linha de costa de forma artificial é um mecanismo substitutivo de serviços ambientais cuja função ecossistêmica era salvaguardar áreas continentais internas, benefícios providos gratuitamente pelos sistemas costeiros e que ao serem eliminados causam custos sociais. Por exemplo, as dunas e restingas são ecossistemas que promovem a manutenção da linha de costa. A eliminação destas áreas implica na construção de infraestrutura física (molhes, deques, parapeitos) para manter os sedimentos, evitando erosões ou avanço de sedimentos, causando custos ao poder público. Economicamente falando, estamos internalizando os benefícios econômicos (empreendimentos) e socializando os custos (Estado pagando para contenção dos danos ambientais).

2 – Os sistemas de dunas e restingas asseguram a manutenção do lençol freático mais superficial, evitando em muitas situações a intrusão de água salina nos recursos hídricos. Este lençol freático superficial vai permitir o escoamento fluvial de água doce, mantendo condições amenas de salinidade nos manguezais protegidos por restingas e dunas. Cidades litorâneas constantemente possuem problemas com escassez de água potável por salinização dos seus recursos hídricos. Novamente custos sociais envolvidos na substituição do bem ou serviço ecossistêmico, providos sem custos coletivos (impostos ou taxas).

3- Além disto, são os sistemas dunas e restingas, os protetores da linha de costa, no caso de subida do nível do mar, já que as dunas servem como amortecedores da energia das ondas e de reserva de sedimentos na adaptação morfológica da costa. **Problemas erosivos localizados**

ao longo da costa do Espírito Santo tem como causa a destruição das dunas frontais, como no litoral de Marataizes, Ponta da Fruta e Jacaraípe. Os recursos envolvidos na contenção da erosão e manutenção dos serviços costeiros são altos e frequentes, com a necessidade de intervenções periódicas, custos que poderiam ser evitados com a conservação e preservação deste ecossistema. Com a expectativa de subida do nível do mar e do aumento das frequências e magnitudes das tempestades, a flexibilização hoje proposta, vem na contramão das ações de gerenciamento costeiro adotadas ao redor do mundo

4 – Os manguezais são provedores de alimento para inúmeras espécies terrestres, fluviais e marinhas que usufruem deste ecossistema e são recursos alimentares da sociedade (camarão nas gôndolas dos supermercados) ou das comunidades tradicionais (ostras, caranguejos, turus que são alimentos antes de serem produtos comercializados). Garantir os bens provenientes dos recursos naturais de comunidades tradicionais, ribeirinhas ou sob pressão social nas grandes metrópoles minimiza a fome, que é o segundo dos 17 objetivos do desenvolvimento sustentável propostos pela UNESCO como forma de igualdade planetária. Deixar o manguezal intacto é manter qualidade de vida, diminuir violência e miséria nos grandes centros urbanos. É promover equidade de condições e gênero, é manter qualidade de vida.

5 – Manter a integridade da interface oceano/continente. A linha costeira com seus ecossistemas associados, que estão fortalecidos em sua proteção por meio das resoluções Conama citadas acima, são espaços geográficos de transição, funcionando como zona de amortecimento dos tensores naturais oceanográficos e meteorológicos sobre os habitats continentais. A zona de amortecimento definida nas resoluções, por meio dos limites de ocupação, é fundamental para sustentabilidade da qualidade ecossistêmica em longo prazo. As áreas desprovidas de vegetação que ocorrem em muitos manguezais no Brasil, principalmente nas regiões onde o clima seco é predominante, funcionam como sumidouros de nutrientes, como tampões de água doce, como zona de amortecimento dos efluentes continentais e permitem em longo prazo condições para os processos de expansão e retração dos manguezais que são mecanismos normais em climas áridos. A figura abaixo ilustra a importância de proteção destas áreas de transição para a preservação dos ecossistemas manguezal, de dunas e praias.

MANGUEZAIS DE PIRAQUÊ AÇÚ

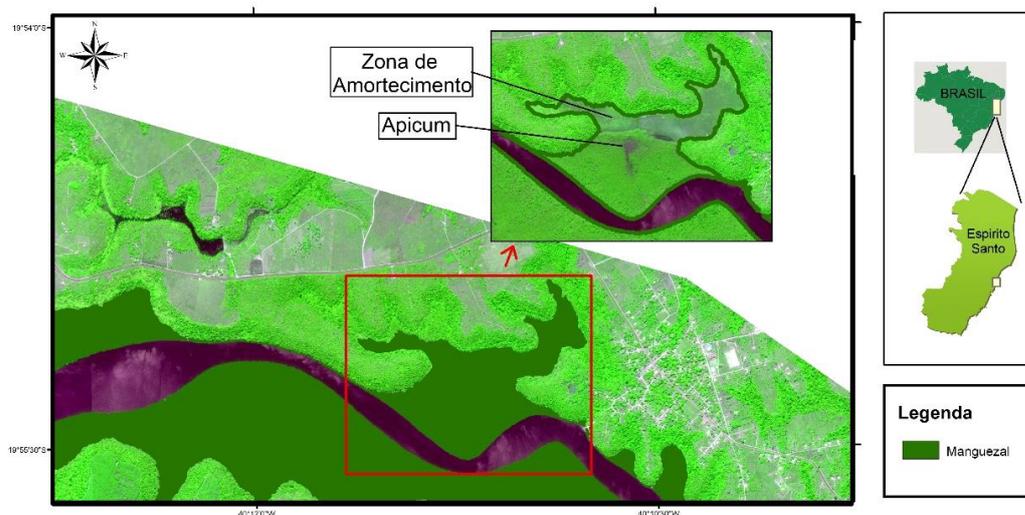


Figura 1: Manguezal no Rio Piraquê-Açú demonstrando a limitação dos manguezais, o destaque descreve as diferentes feições que caracterizam o ecossistema manguezal.

A figura descreve os manguezais no estuário do Rio Piraquê-Açú onde são observadas duas feições que são típicas dos manguezais, mas que estão excluídas da proteção legal. As áreas de apicum descrita na figura nem sempre aparecem no interior do manguezal, mas constituindo extensas áreas de transição entre o ecossistema manguezal e outros ecossistemas terrestres, funcionando como um ecótono. A zona de amortecimento como apresentada acima é algo comum e que também não possui amparo legal de proteção. Esta região é área de implantação de larvas de caranguejos e de sumidouro de poluentes e nutrientes, funcionando como zonas de tamponamento ambiental, inclusive nos eventos extremos de inundação de marés ou de enchentes por alta vazão dos rios. Em geral, no entorno das cidades litorâneas, estas localidades são as primeiras a serem ocupadas durante a expansão da malha urbana.

6 – Valor cultural do ecossistema. O Espírito Santo detém vários patrimônios culturais associados aos manguezais e destacamos dois deles: as panelas de barro e a torta capixaba. As panelas de barro produzidas no estado são famosas nacionalmente, são referências de culinária e fontes de turismo, principalmente em Vitória. É uma tradição secular, passada oralmente para as diferentes gerações. Riqueza de valor inestimável e que poderá ser perdida com a diminuição das áreas de manguezal. Torta capixaba, o que será dela sem os moluscos do manguezal?

7 – Valor de biodiversidade. Os ambientes costeiros (manguezais, praias e restingas) são habitat de diversas espécies, sendo que algumas exclusivas do território capixaba. São espécies pouco conhecidas, outras de imenso interesse econômico que uma vez eliminados seus espaços de ocorrência vão aumentar a escassez tornando estes produtos alimentares cada vez mais inacessível para as populações que deles dependem como fonte de alimento e de subsistência econômica.

8 – Valor cênico e turístico. Apesar de no nosso entendimento o Espírito Santo explorar muito pouco o turismo ecológico, o estado é dotado de inúmeras praias com elevado valor cênico, quer por sua qualidade em termos de balneabilidade quer pela paisagem. Este aspecto eleva o potencial local para o turismo com maior retorno econômico do que aqueles onde há degradação ambiental, assegurando também lazer com qualidade ambiental para a população local. E mantém sua população original com acesso a qualidade de vida provida por uma fonte de renda suplementar associada a manutenção dos seus saberes e de sua cultura. O que ainda dizer sobre a internacionalmente conhecida Vila de Itaúnas, famosa por seu campo de dunas frontais, restingas e alagados. Da Vila de Regência, de Degredo, da Festa do Caboclo Bernardo?

9 – Valor de herança. Que tipo de ambiente e com qual qualidade queremos deixar para as nossas gerações futuras? Nosso legado para a humanidade, para manutenção da vida na Terra com qualidade e igualdade social. Que qualidade de vida queremos para daqui 30 ou 50 anos? Tempo maior que a sobrevivência dos decisores atuais, mas e da geração que já está aí?

10 – Valor Berçário. O sistema de dunas e os manguezais são importantes ecossistemas berçários para o Espírito Santo. O estado é conhecido nacionalmente por suas áreas de nidificação de tartarugas marinhas, com programa de conservação destas espécies sendo desenvolvidos há mais de 30 anos. A qualidade e saúde ambiental das praias e dunas são essenciais para a conservação das espécies, em especial da tartaruga de couro (*Dermochelys coriacea*) que desova preferencialmente nas praias capixabas e está criticamente ameaçada de extinção. Além disto, é de notório saber que os manguezais são áreas importantes para a alevinos, juvenis e fonte de alimento para inúmeras espécies costeiras e marinhas de interesse comercial.

E, finalmente, VALOR INTRÍNSECO da Natureza. Devemos manter a qualidade dos recursos naturais simplesmente porque possuem os mesmos direitos que a espécie humana de coabitar o Planeta TERRA. Não temos direito de decidir quais espécies vivem e quais podem ser eliminadas para o nosso bel prazer.